PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

" E D I T A L D E L E I "

NESTOR DE CAMARGO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Barueri, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- Lei nº 40 de 23 de Novembro de 1.949 -

Artigo 1º) - De acordo com o artigo nº 110 § 1º e 2º da LEI ORGANICA DOS MUNICIPIOS, fica a Prefeitura Municipal de Barueri, autorizada a demarcar o Perimetro Urbano do DISTRITO DA SÉDE.

Artigo 2º) - A linha divisória será a seguinte:-

Começa na estrada de Aldeia, ao lado direito da Estrada de Ferro Sorocabana, até o marco de onde sóbe em linha reta, atravessando o rio Barueri, até o espigão que fica ao lado direito, seguindo em frente pelo lado direito, até alcançar o inicio da rua Rio Grande do Sul, em Vila Boa Vista, onde desce pela [illegible], pelo lado direito, [illegible], até o fim, [illegible] em linha reta, [illegible] até o rio Barueri, [illegible] acompanhando [illegible] pelo lado direito, [illegible] até encontrar [illegible] pelo lado direito, até encontrar [illegible] até encontrar [illegible] até encontrar [illegible]

" E D I T A L D E L E I "

NESTOR DE CAMARGO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Barueri, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- Lei nº 40 de 23 de Novembro de 1.949 -

Artigo 1º) - De acordo com o artigo nº 110 § 1º e 2º da LEI ORGANICA DOS MUNICIPIOS, fica a Prefeitura Municipal de Barueri, autorizada a demarcar o Perimetro Urbano do DISTRITO DA SEDE.

Artigo 2º) - A linha divisória será a seguinte:-

Começa na estrada de Aldeia, ao lado direito da Estrada de Ferro Sorocabana, até o marco de onde sobe em linha reta, atravessando o rio Barueri, até o espigão que fica ao lado direito, seguindo em frente pelo lado direito, até alcançar o inicio da rua Rio Grande do Sul, em Vila Boa Vista, onde desce pela mesma, pelo lado direito, seguindo até o fim, de onde segue em linha réta, passando por traz do Jardim Barueri, até encontrar o corrego Pirurui, seguindo pelo mesmo acima, até a sua cabeceira, de onde segue em linha reta, atravessando a estrada dos altos, entrando na estrada particular dos sitios Santa lucia e Santa Rosa, descendo logo pelo primeiro espigão, até encontrar a nascente do corrego Nhô Amaro, continuando pelo mesmo, até desembocar no rio Barueri, atravessando o mesmo em linha obliqua á direita, por onde atravessa a Estrada de Ferro Sorocabana, até encontrar a estrada de Jandira, atingindo um marco, de onde sobe pelo primeiro espigão fronteiriço, seguindo pelo mesmo até encontrar um outro marco, do qual em linha reta, segue, atravessando por traz do cemiterio, e a estrada que liga a rodovia de Cotia, até alcançar a cabeceira do morro mais alto, descendo pelo espigão, sempre em frente, atravessando a estrada Estadoal São Paulo - Misto Grosso, entrando no inicio da estrada de Aldeia, ao lado esquerdo da Estrada de Ferro Sorocabana, atravessando a mesma até o lado direito, até encontrar o ponto de partida.

Artigo 3º) - Fica considerado ZONA-SUBURBANA, as Vilas Dom José, Engenho Novo, São Silvestre, Morelato, Céres, Nova e Porto.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, 24 de Novembro de 1.949.

O Prefeito

- Nestor de Camargo Oliveira -

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 24 de Novembro de 1.949.

O Secretario